

EMENDA N° - CAE
(Ao PL nº 267, de 2017)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Federal nº 267, de 2017 a seguinte redação:

“Art. 1º.

Art. 844.

§ 1º Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o artigo 1º do projeto de Lei nº 267, de 13 de junho de 2017, que altera o Art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de dispor sobre as consequências do não comparecimento da parte à audiência, uma vez que, com a redação original do projeto, ficam revogados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 844 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943.

Porém com a revogação dos parágrafos, serão retirados da Lei trabalhista, na seção II – Da Audiência de Julgamento, a ausência das partes à audiência perante a Justiça do Trabalho e o instituto da revelia, por consequência suas hipóteses de aplicação, o que conferira uma maior discricionariedade ao magistrado sobre a aplicação das penalidades pelo não comparecimento das partes em audiência.

Tal alteração busca prevenir, a atuação do magistrado como poder judiciário na esfera do poder legislativo, uma vez que, margem de discricionariedade do magistrado dar azo para outras interpretações que podem não ser a disposta na Lei.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA